

# ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA A TRABALHADORES(AS) NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DA REFORMA TRABALHISTA

Raquel Santana Santos Vargas Duplat<sup>1</sup>,

Maria Soledade Soares Cruzes<sup>2</sup>

## RESUMO

A assistência jurídica gratuita prestada a trabalhadores(as) no Brasil é legalmente atribuída aos sindicatos de profissionais – associações que atuam na defesa e representação de determinada categoria profissional. A Lei nº 1.402/1939, que regula a associação em sindicato, atribui a estes o dever de manter serviços de assistência jurídica para os associados, o que é reforçado em outras leis como a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 592, II, a. Este dispositivo trata da contribuição sindical, uma das principais formas de sustentação financeira dos sindicatos. Desde seu estabelecimento, o recolhimento da contribuição sindical era compulsório, dada a sua natureza tributária; contudo, a Reforma Trabalhista a tornou facultativa e tal alteração foi declarada constitucional pela Suprema Corte no julgamento da ADI n. 5794. O novo regime de recolhimento fragilizou financeiramente os sindicatos, impactando serviços como a prestação da assistência jurídica. É nesse contexto que se apresenta o problema central da pesquisa: em que medida a facultatividade da contribuição sindical, advinda da Reforma Trabalhista, impactou a prestação de assistência jurídica gratuita pelos sindicatos no Brasil? Para responder à questão, utilizou-se pesquisa de abordagem qualitativa, a partir de análise bibliográfica e documental referente ao tema, fazendo-se uso da metodologia dedutiva, bem como, analisou-se julgamentos proferidos pela Suprema Corte atinentes à Reforma Trabalhista. Verificou-se, por meio da análise de dados colhidos em outras pesquisas, que a facultatividade da contribuição sindical enfraqueceu financeiramente os sindicatos. A partir de então, os sindicatos se viram desafiados a se manterem fortalecidos, a despeito das repercussões financeiras. Dessa forma, observa-se relevante impacto na prestação da assistência jurídica gratuita ao trabalhador, que segundo o professor Henrique Correia (2021, p. 1373), deixaria de ser dever da entidade sindical, haja vista sua instabilidade financeira. Nesse cenário, a

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), membro do OLARIA – Grupo de Pesquisa em Trabalho, Direito e Democracia e do Projeto de Pesquisa intitulado “Pós-Democracia e Acesso à Justiça no Brasil: Análise sob a Perspectiva da Reforma Trabalhista”. Endereço profissional: Estr. Bem Querer, Km-04 – 3293, 3391 – Bairro: Universidade, Vitória da Conquista, Bahia. E-mail: [duplatraquel15@gmail.com](mailto:duplatraquel15@gmail.com).

<sup>2</sup> Doutora em Direito (UFBA). Professora, em regime de dedicação exclusiva, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Pós-democracia e acesso à justiça no Brasil: análise sob a perspectiva da Reforma Trabalhista” (UESB), vinculado ao OLARIA – Grupo de Pesquisa em Trabalho, Direito e Democracia. Endereço profissional: Estr. Bem Querer, Km-04 – 3293, 3391 – Bairro: Universidade, Vitória da Conquista, Bahia. E-mail: [maria.soledade@uesb.edu.br](mailto:maria.soledade@uesb.edu.br).

Defensoria Pública da União, com todas suas limitações estruturais, seria apontada como responsável pela prestação da assistência jurídica gratuita aos trabalhadores. Todavia, a prestação de serviços jurídicos de qualidade depende de boa estrutura e remuneração oferecidas ao profissional do direito. Em síntese, notou-se que os trabalhadores estão em prejuízo frente aos empregadores que, detentores do capital, podem contratar serviços jurídicos de qualidade.

PALAVRAS-CHAVE: ASSISTÊNCIA, JURÍDICA, REFORMA, SINDICATOS. TRABALHO.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 24 de mar. de 2023.

BRASIL. Decreto- Lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939. **Regula a associação em sindicato**, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1939. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del1402.htm#:~:text=E%20DOS%20SINDICATOS-,Art.,ou%20profiss%C3%B5es%20similares%20ou%20conexas.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del1402.htm#:~:text=E%20DOS%20SINDICATOS-,Art.,ou%20profiss%C3%B5es%20similares%20ou%20conexas.)> Acesso em: 24 de mar. de 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. **Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências**, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1994. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp80.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm)> Acesso em: 24 de mar. de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2002. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)> Acesso em: 09 de jul. de 2023.

BRASIL. Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. **Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados**, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1950. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l1060.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1060.htm)> Acesso em: 24 de mar. de 2023.

BRASIL. Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1943. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)> Acesso em: 09 de jul. de 2023.

BRASIL. Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. **Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho**, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1970. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5584.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5584.htm)> Acesso em: 24 de mar. de 2023.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

CORREIA, Henrique. **Curso de Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023.

CORREIA, Henrique. **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, Maurício Godinho. DELGADO, Gabriela Neves. **A Reforma Trabalhista no Brasil: com comentários à Lei n. 13.467/2017**. 2. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2018.

DIAS, Carlos Eduardo Oliveira. **O Trabalho em Movimento – Estudos Críticos de Direito do Trabalho**. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

ESTEVES, Diogo. AZEVEDO, Júlio Camargo de Azevedo. GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. JIOMEKE, Leandro Antonio. LIMA, Marcus Edson de. MENEGUZZO, Camylla Basso Franke. SADEK, Maria Tereza. SILVA, Franklyn Roger Alves. SILVA, Nicholas Moura e. TRAVASSOS, Gabriel Saad. WATANABE, Kazuo. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022**, Brasília: DPU, 2022.

ESTEVES, Diogo. SILVA, Franklyn Roger Alves. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

GONÇALVES, Gabriella Vieira Oliveira. BRITO, Lany Cristina Silva. FILGUEIRA, Yasmin von Glehn Santos. **IV diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LEWANDOWSKI, Ricardo. **Proibição do retrocesso**. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. FOLHA DE S. PAULO / SP - OPINIÃO - pág.: A03. Qui, 1 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/RicardoLewandowski/ArtigosJornais/1117223.pdf>> Acesso em 09 de jul. de 2023.

LOPES JR., Jaylton. **Manual de Processo Civil**. 2. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MONNERAT, Fábio Victor da Fonte. **Introdução ao estudo do direito processual civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.